



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

LEI MUNICIPAL N.º 953/2012

Edição Ordinária - Nº 3017 - Ano XV - sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Responsável

Prefeitura Santa Tereza do Oeste

Assinado por:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

AMARILDO RIGOLIN

80.882.095/0001-53

oxy

23/10/2026 18:01

SUMÁRIO

1 PODER EXECUTIVO	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO Nº 154/2026	2
DECRETO Nº 164/2026	11
DECRETO Nº 165/2026	13
DECRETO Nº 166/2026	15
DECRETO Nº 167/2026	28
1.2 LICITAÇÕES/CONTRATOS	31
EXTRATO CONTRATO N.º 153/2026	31
1.3 CONSELHOS MUNICIPAIS	32
RESOLUÇÃO N.º 004/2026 - CMDPI	32
RESOLUÇÃO N.º 005/2026 - CMDPI	34
1.4 OUTROS	36
ERRATA AO DECRETO N.º 010/2026	36
ERRATA À LEI MUNICIPAL N.º 2471/2026	37



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto nº 154/2026 de 28/09/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2458/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 4.361.370,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.2001.2.200		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
1 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	66.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
02.002		ASSESSORIA JURIDICA	
02.002.04.122.2001.2.201		ASSESSORIA JURIDICA	
8 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	61.000,00
9 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
02.004		DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
02.004.04.122.2003.2.213		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE	
17 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.001		DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO	
03.001.04.122.2004.2.204		ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO TECNICO E ENGENHARIA	
31 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.2005.2.205		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
42 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	48.000,00
42 - 3.1.90.11.00.00	00511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
43 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
44 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1.000,00
49 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
51 - 3.3.90.48.00.00	00000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
52 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
04.001.04.122.2008.2.225		MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
54 - 3.1.90.01.00.00	00000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	7.000,00
04.002		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.002.04.122.2005.2.206		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE RECUROS HUMANOS	
66 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
04.003		DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
04.003.04.122.2005.2.208		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
76 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.500,00
78 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.500,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	
05.001		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.2009.2.211		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA E FINANÇAS	



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Suplementação

94 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	60.000,00
05.001.28.846.0000.0.032		MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO E SERVIDOR PUBLICO	
105 - 3.3.90.47.00.00	00504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
05.003		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
05.003.04.129.2009.2.212		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTARIAS E FISCALIZAÇÃO	
117 - 3.1.90.11.00.00	00511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
118 - 3.1.90.13.00.00	00511	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
123 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDEB 70%	
06.001.12.365.2010.2.218		MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	
136 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	350.000,00
136 - 3.1.90.11.00.00	04101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
137 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
137 - 3.1.90.13.00.00	04101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.001.12.367.2010.2.355		MANUTENÇÃO PROFISSIONAIS DA ED BASICA ESPECIAL - FUNDEB 70%	
142 - 3.1.90.11.00.00	00101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	140.000,00
143 - 3.1.90.13.00.00	00101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00
06.002		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB 30%	
06.002.12.361.2010.2.217		MANUTENÇÃO DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
145 - 3.1.90.11.00.00	01040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.002.12.367.2010.2.359		MANUTENÇÃO DA ED BASICA ESPECIAL - FUNDEB 30%	
160 - 3.3.50.43.00.00	00102	SUBVENÇÕES SOCIAIS	135.000,00
06.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
164 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	71.000,00
164 - 3.1.90.11.00.00	00103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	130.000,00
164 - 3.1.90.11.00.00	00104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	120.000,00
165 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00
165 - 3.1.90.13.00.00	00103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
165 - 3.1.90.13.00.00	00104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
171 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
06.003.12.361.2011.2.227		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA	
177 - 3.3.90.39.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	180.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.306.2015.2.350		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL - FNDE	
211 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	50.000,00
06.006.12.306.2015.2.351		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE	
212 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	50.000,00
06.006.12.306.2015.2.352		EXECUÇÃO "PNAE" ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRE-ESCOLA - FNDE	
213 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	50.000,00
06.006.12.361.2016.2.230		EXECUÇÃO PROG. SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	
220 - 3.3.90.33.00.00	20107	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	148.370,00
06.006.12.365.2014.2.357		EXEC "PNATE" PROG NASC TRNSP ESCOLAR - ENS INFANTIL PRE-ESCOLA - FNDE	



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Suplementação

230 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
06.008		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROGRAMA/CONV/MDE/FNDE	
06.008.12.361.2016.2.233		EXECUÇÃO DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - "PETE"	
237 - 3.3.90.33.00.00	00140	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.1.032		BENS MOVEIS E QUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR	
292 - 4.4.90.52.00.00	00349	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
09.001.10.301.2022.2.240		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	
298 - 3.1.90.11.00.00	00511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	145.000,00
299 - 3.1.90.13.00.00	00511	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110.000,00
300 - 3.1.90.16.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
300 - 3.1.90.16.00.00	00511	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00
306 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
306 - 3.3.90.39.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00
307 - 3.3.90.40.00.00	00303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	15.000,00
658 - 3.3.90.48.00.00	00303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.500,00
09.001.10.301.2022.2.251		MANUT. DAS AÇÕES DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAUDE - ACS	
314 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	102.000,00
315 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
09.001.10.301.2024.2.246		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INT. SAMU OESTE - CONSAMU	
321 - 3.1.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	39.000,00
321 - 3.1.71.70.00.00	00496	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
322 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	30.000,00
09.001.10.301.2024.2.247		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTERGESTORES DO PARANÁ	
325 - 3.3.71.70.00.00	00303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	47.000,00
09.001.10.301.2029.2.242		MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
326 - 3.3.90.32.00.00	00303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	70.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2.250		EXECUÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES SAUDE DA FAMILIA - PSF / APS/EAP	
340 - 3.1.90.11.00.00	00494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00
09.002.10.301.2028.2.253		EXECUÇÃO DAS AÇÕES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	
351 - 3.1.90.13.00.00	01051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00
352 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	8.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.08.243.2033.2.260		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
389 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
390 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
396 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	7.000,00
10.001.08.244.2031.2.267		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIO ASSISTENCIAIS	
399 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	125.000,00
400 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
406 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Suplementação

10.001.08.244.2034.2.320		MANUTENÇÃO DAS PARC. C/ ORG. S/ FINS LUCRATIVOS NA AREA SOCIAL	
414 - 3.3.50.43.00.00	00000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	28.000,00
10.004		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.004.08.241.2035.2.274		MANUTENÇÃO DOS SERV. PROG. PROT SOSIAL A PESSOA IDOSA	
478 - 3.3.90.32.00.00	00000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	30.000,00
480 - 3.3.90.39.00.00	00891	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11.001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS	
11.001.15.451.2037.2.285		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS - OBRAS E URBANISMO	
492 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
11.002		DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
11.002.26.782.2038.2.287		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSITO E RODOVIARIO	
515 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	85.000,00
516 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
520 - 3.3.90.30.00.00	00512	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
14.001		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	
14.001.22.661.2044.2.301		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
586 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	13.000,00
587 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
15		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
15.001		DEPART. SEGURANÇA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
15.001.04.122.2050.2.214		MANUTENÇÃO E CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
606 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	106.000,00
607 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.000,00
608 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2.500,00
612 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	
16.001		DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
16.001.04.122.2002.2.510		Atividades de Comunicação, Imprensa , Atos Oficiais, Eventos Mídias Sociais	
632 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
633 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	
18.001		DIVISAO PATRIMONIO IMOBILIARIO E MOBILIARIO	
18.001.04.122.2005.2.512		ATIVIDADES DE GESTAO PATRIMONIO IMOBILIARIO E MOBILIARIO	
649 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	6.500,00
650 - 3.1.90.13.00.00	00000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
Total Suplementação:			4.361.370,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de **Anulação de dotações**, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

02	GOVERNO MUNICIPAL
02.002	ASSESSORIA JURIDICA
02.002.04.122.2001.2.201	ASSESSORIA JURIDICA



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Redução

11 - 3.1.90.94.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
15 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
02.004		DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
02.004.04.122.2003.2.213		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE	
18 - 3.1.90.16.00.00	00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	9.000,00
19 - 3.3.90.14.00.00	00000	DIÁRIAS-CIVIL	2.000,00
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.002		DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
03.002.16.482.2042.1.008		AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
38 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.1002.1.005		AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
39 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
04.001.04.122.2005.2.205		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
45 - 3.1.90.94.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
53 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
04.001.04.126.2005.2.209		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	
61 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS	
05.001		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.001.04.123.2009.2.211		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E FINANÇAS	
92 - 3.3.90.14.00.00	00000	DIÁRIAS-CIVIL	15.000,00
05.001.28.843.0000.0.030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA CONTRATADA	
101 - 4.6.90.71.00.00	00000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	108.000,00
05.001.28.846.0000.0.032		MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO E SERVIDOR PUBLICO	
105 - 3.3.90.47.00.00	00512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.500,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB 30%	
06.002.12.361.2010.2.217		MANUTENÇÃO DA ED BASICA FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
145 - 3.1.90.11.00.00	00102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	765.000,00
146 - 3.1.90.13.00.00	00102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	135.000,00
06.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.2011.1.014		AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS UNIDADES E ESPAÇOS - ENS. FUNDAMENTAL	
162 - 4.4.90.51.00.00	00103	OBRAS E INSTALAÇÕES	99.000,00
06.003.12.361.2011.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
168 - 3.3.90.14.00.00	00000	DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
170 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	12.000,00
170 - 3.3.90.36.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.000,00
06.003.12.361.2011.2.227		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES - EDUCAÇÃO BASICA	
175 - 3.3.90.32.00.00	00103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	70.000,00
176 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.000,00
176 - 3.3.90.36.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	65.000,00
179 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Redução

06.003.12.361.2014.2.231		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
180 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
180 - 3.3.90.30.00.00	00103	MATERIAL DE CONSUMO	46.000,00
181 - 3.3.90.33.00.00	00103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
182 - 3.3.90.39.00.00	00103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.003.12.361.2045.2.224		CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
185 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.004		DEPARTAMENTO DE ENSINO - ED. INFANTIL	
06.004.12.365.2010.1.024		EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE MOBILIARIOS INFANTIL - CRECHE	
191 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.004.12.365.2012.1.020		EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE IMOBILIARIO INFANTIL - PRE ESCOLA	
192 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.004.12.365.2012.2.221		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO ED INFANTIL - PRE-ESCOLA	
205 - 3.3.90.48.00.00	00000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	8.000,00
06.006		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE	
06.006.12.361.2016.2.230		EXECUÇÃO PROG. SALARIO EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL	
221 - 3.3.90.39.00.00	20107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	148.370,00
06.006.12.365.2014.2.357		EXEC "PNATE" PROG NASC TRNSP ESCOLAR - ENS INFANTIL PRE-ESCOLA - FNDE	
229 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
231 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.200,00
06.008		DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROGRAMA/CONV/MDE/FNDE	
06.008.12.361.2016.2.233		EXECUÇÃO DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - "PETE"	
236 - 3.3.90.30.00.00	00140	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
238 - 3.3.90.39.00.00	00140	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	19.800,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2021.2.238		PROMOÇÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS, RECREAT. E DE LAZER	
258 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
259 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
263 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
08.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTO	
08.001.13.392.2020.1.021		EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIARIO P/ CULTURA	
264 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
08.001.13.392.2020.2.235		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
277 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - APLIC EC. 29/2000 - 15%	
09.001.10.301.2022.1.030		CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	
289 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
09.001.10.301.2022.1.076		Implantação do PAM e do Centro Municipal de Diagnóstico	
295 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
296 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
09.001.10.301.2022.2.240		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAUDE	



PODER EXECUTIVO - DECRETOS - DECRETO Nº 154/2026



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Redução

299 - 3.1.90.13.00.00	00303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
301 - 3.1.90.94.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.500,00
304 - 3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.000,00
308 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00
09.001.10.301.2024.2.245		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTER MUN. DE SAUDE OESTE PR - CISOP	
319 - 3.3.71.70.00.00	00494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	25.000,00
09.001.10.301.2024.2.246		EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INT. SAMU OESTE - CONSAMU	
322 - 3.3.71.70.00.00	00496	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100.000,00
09.001.10.302.2022.2.241		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE	
328 - 3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	10.000,00
09.001.10.305.2023.2.244		MANUTENÇÃO E AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAUDE - SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	
330 - 3.1.90.11.00.00	00303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	35.000,00
333 - 3.1.90.94.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
334 - 3.3.90.14.00.00	00303	DIÁRIAS-CIVIL	3.000,00
336 - 3.3.90.36.00.00	00303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PROGRAMAS E CONV - SUS	
09.002.10.301.2028.2.250		EXECUÇÃO DAS AÇÕES EQUIPES SAUDE DA FAMILIA - PSF / APS/EAP	
344 - 3.3.90.30.00.00	00494	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
09.002.10.304.2026.2.264		EXECUÇÃO INCENT. FINANC. VIGILANCIA EM SAUDE - DESP DIVERSAS - SUS	
369 - 3.3.90.30.00.00	00494	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
09.002.10.305.2026.2.258		INCENTIVO AÇÕES DE ASIST. FINANC. AGENTES COMBATES A ENDEMIAS - SUS	
374 - 3.1.90.11.00.00	01051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	14.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA IDOSA	
10.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
10.001.08.243.2033.2.260		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
393 - 3.3.90.14.00.00	00000	DIÁRIAS-CIVIL	7.000,00
10.001.08.244.2031.1.036		AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA NAS UNID. SOCIO ASSISTENCIAIS	
398 - 4.4.90.51.00.00	00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
11.002		DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
11.002.26.782.2038.2.287		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSITO E RODOVIARIO	
519 - 3.3.90.14.00.00	00000	DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00
521 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
12.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
12.001.10.606.2048.2.265		INCENTIVO E APOIO A DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA	
526 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	8.000,00
12.001.20.606.2046.2.289		ASSISTENCIA TECNICA E CAPACITAÇÃO PARA A AGRICULTURA	
538 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.500,00
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
17.001		DEPART.GOVERNO DIGITAL E TRANSPARENCIA PUBLICA	
17.001.04.126.2058.2.511		ATIVIDADES DE TECNOLOGIA , INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA PUBLICA	
641 - 3.1.90.11.00.00	00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00

Total Redução: 2.236.870,00



MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Art 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de **Excesso de arrecadação**, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

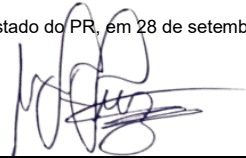
Receita

Receita: 1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal -	50.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal -	116.000,00
Receita: 1.1.1.2.53.0.1 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	200.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.02.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos -	150.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.1.1 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal - Fonte:	650.000,00
Receita: 1.1.2.2.01.0.2.01 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Fonte: 00511	280.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal - Fonte: 00000	278.500,00
Receita: 1.7.2.4.99.0.1.09 PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - LEI ESTADUAL 21.767/2023 -	100.000,00
Receita: 2.4.2.1.50.0.1.10 AQUISIÇÃO DE MOBILILIARIO - RESOLUÇÃO 1032 - Fonte: 00349	300.000,00
Total da Receita:	2.124.500,00

Art 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias e **PPA** - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2026** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art 5º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do PR, em 28 de setembro de 2026.


AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 164/2026.

Designa Agentes de Desenvolvimento Municipais de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito federal e municipal;

CONSIDERANDO que a indicação do Agente Municipal de Desenvolvimento é exigência prevista no referido art. 85-A, com redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO, ainda, que o Agente Municipal de Desenvolvimento é essencial à implementação e à continuidade das políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os seguintes servidores, para exercerem a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná:

- a) *Agente 1: Vera Lucia Biss*
- b) *Agente 2: Kelen Cristina Rocha*
- d) *Agente 3: Drielli Taborda Muller*
- e) *Agente 5: Karina Bussolaro dos Santos*

Art.2º - Compete aos Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - de modo geral,

a). auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos, expressa ou implicitamente, na *Lei Geral Municipal* juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado;

II - de modo especial:



1. contribuir diretamente na organização e atuação do Comitê Gestor Municipal, promovendo as ações necessárias para que este Comitê atinja seus objetivos em prol do empreendedorismo no município;
2. atuar pelo cumprimento da lei geral municipal e sugerir possíveis mudanças nessa legislação;
3. identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
4. manter diálogo constante com as lideranças identificadas e diretamente com os empreendedores do município;
5. auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais, dando prioridade à política de formalização dos empreendedores informais;
6. acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; e
7. manter registro organizado de todas as suas atividades.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 23 de outubro de 2026

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 165/2026.

Nomeia os membros do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Calamidade Pública** – FMCP, instituído pela Lei Municipal nº 2.499/2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.499/2026, que institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, estabelecendo normas para sua organização, funcionamento, aplicação e controle dos recursos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da referida Lei, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Calamidade Pública, de caráter consultivo e fiscalizador;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Conselho Gestor para assegurar o acompanhamento, a transparência e o controle da aplicação dos recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, assistência humanitária, recuperação e reconstrução relacionadas a riscos e desastres;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do *Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP*, do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, para exercerem as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.499/2026, conforme a seguinte composição:

I – Representante do órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil:

➤ Antônio Polles

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

➤ Taynara Rubio Rigolin Bertoglio

III – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

➤ Julio Cezar Valdomeri

IV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência

Social:

➤ Doriane de Fatima Bonora Valdomeri

V – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

➤ Ronaldo Francisco Coelho

VI – Representante do órgão municipal de Planejamento:

➤ Eduardo de Araujo Bertoglio

VII – Representante do Poder Legislativo Municipal:

➤ José Donizete de Moraes



Art. 2º Compete ao Conselho Gestor, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.499/2026:

- I – apreciar e acompanhar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo FMCP;
- III – propor prioridades para aplicação dos recursos, considerando os riscos identificados e as necessidades do Município;
- IV – acompanhar os relatórios de execução e de prestação de contas;
- V – recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da transparência, da eficiência e do controle na utilização dos recursos;
- VI – acompanhar a integração das ações financiadas pelo Fundo com os planos municipais de gestão de riscos e desastres;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade, previstas na legislação e na regulamentação municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor terá caráter consultivo e fiscalizador, cabendo-lhe acompanhar e recomendar providências relacionadas à aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa, execução orçamentária, ordenação de despesas e controle interno e externo.

Art. 4º A participação dos membros no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.499/2026.

Art. 5º A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e os demais procedimentos do Conselho Gestor observarão a Lei Municipal nº 2.499/2026 e a regulamentação municipal aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo,
Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste
Em, 23 de outubro de 2026.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 166/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.499/2026, que institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP de Santa Tereza do Oeste/PR, disciplina sua organização, gestão, funcionamento, aplicação e controle dos recursos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.499/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este Decreto regulamenta a organização, o funcionamento, a gestão, a aplicação, o monitoramento e o controle dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP, instituído pela Lei Municipal nº 2.499/2026.

Art.2º - O FMCP possui natureza contábil e financeira, duração indeterminada e vincula-se administrativamente ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo das competências legais das Secretarias Municipais de Fazenda, Administração, Assistência Social, Infraestrutura, Planejamento e demais unidades envolvidas.

Art.3º - A execução dos recursos observará a Lei Municipal nº 2.499/2026, a Lei Federal nº 12.608/2012, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação de transparência, proteção de dados, transferências voluntárias e demais normas aplicáveis.

§1º A existência de saldo financeiro no Fundo não dispensa dotação orçamentária, empenho prévio, liquidação, pagamento regular e observância das regras de contratação pública, ressalvadas apenas as hipóteses e procedimentos excepcionais expressamente admitidos em lei.

§2º- Recursos transferidos por outros entes ou recebidos com destinação específica serão aplicados conforme o instrumento de transferência e as regras próprias, vedado o desvio de finalidade.



Art.4º- Para os fins deste Decreto, consideram-se ações preventivas aquelas destinadas à prevenção, mitigação, preparação e redução de riscos; ações de resposta aquelas destinadas ao socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais; e ações de recuperação aquelas voltadas à reabilitação e reconstrução das áreas e estruturas atingidas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º- Compete ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil, na qualidade de órgão gestor do FMCP:

- I – coordenar a gestão administrativa e operacional do Fundo, em articulação com os órgãos municipais competentes;
- II – elaborar a proposta do Plano Anual de Aplicação e suas revisões;
- III – receber e analisar solicitações de recursos, instruindo-as com justificativa técnica, estimativa de custos, metas, cronograma e indicação da fonte de recursos;
- IV – manter cadastro das ações, ocorrências, danos, prejuízos, beneficiários quando houver e despesas custeadas pelo Fundo;
- V – acompanhar a execução física das ações e verificar se os resultados correspondem ao objeto aprovado;
- VI – manter os registros e informações nos sistemas oficiais de proteção e defesa civil;
- VII – elaborar relatórios trimestrais e relatório anual de execução física e financeira;
- VIII – encaminhar informações e documentos à Contabilidade, à Fazenda, ao Controle Interno, ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle, quando solicitados;
- IX – promover a transparência ativa das receitas, despesas, contratos, ações e resultados, respeitadas as restrições legais de acesso;
- X – propor medidas de aperfeiçoamento, prevenção e redução de riscos e manter organizada a documentação comprobatória.

Art.6º - Compete à *Secretaria Municipal de Fazenda* ou unidade equivalente, observadas as atribuições legais:

- I – providenciar, em conjunto com a Contabilidade, a classificação, o registro e a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo;
- II – acompanhar o ingresso das receitas e a movimentação da conta bancária específica;
- III – verificar a existência de dotação e disponibilidade financeira antes da execução da despesa;
- IV – manter conciliações bancárias e registros contábeis individualizados que permitam identificar a origem e a aplicação dos recursos;



V – preparar demonstrativos necessários à prestação de contas e informar ao órgão gestor eventuais restrições orçamentárias, financeiras ou de vinculação.

Art.7º - Cada Secretaria ou unidade executora responsável por ação financiada deverá indicar responsável técnico, apresentar plano de trabalho simplificado ou completo conforme a natureza e o valor da ação, manter os documentos de execução e encaminhar ao órgão gestor informações sobre entregas, metas, despesas e eventuais alterações.

Parágrafo único. A autorização de aplicação de recursos pelo órgão gestor ou a apreciação do Conselho Gestor não substitui as competências dos ordenadores de despesa, agentes de contratação, fiscais e gestores de contratos, nem afasta a responsabilidade funcional de cada agente.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO GESTOR**

Art.8º -O Conselho Gestor do FMCP terá caráter consultivo e fiscalizador e será composto pelos representantes previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 2.499/2026, designados por ato do Poder Executivo, com indicação de um titular e um suplente por órgão ou segmento, quando possível.

§1º A representação do Poder Legislativo dependerá de indicação formal da Câmara Municipal, respeitada a autonomia entre os Poderes.

§2º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada a criação de gratificação em razão da participação no Conselho.

Art. 9º -Compete à Presidência do Conselho, escolhida entre seus membros na primeira reunião:

- I – convocar e dirigir as reuniões;
- II – aprovar a pauta;
- III – solicitar informações técnicas aos órgãos municipais;
- IV – encaminhar recomendações e registrar deliberações;
- V – acompanhar o cumprimento das recomendações.

Art.10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.



§ 1º A convocação será realizada preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com pauta e documentos disponíveis, salvo urgência devidamente justificada.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita identificar os participantes e registrar as manifestações.

§ 3º O quórum de instalação será de maioria simples dos membros em exercício. As recomendações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo à Presidência voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões serão registradas em ata, contendo participantes, pauta, síntese das discussões, recomendações, eventuais votos divergentes e encaminhamentos. As atas serão publicadas no sítio eletrônico municipal, ressalvadas informações legalmente protegidas.

Art.11. O Conselho apreciará o Plano Anual de Aplicação, acompanhará relatórios e poderá recomendar prioridades, correções, medidas de transparência e providências de controle. Sua manifestação será registrada e fundamentada, mas não substitui autorizações orçamentárias, administrativas ou legais exigidas para a despesa.

Parágrafo único. Em situação emergencial que exija atuação imediata, a execução não ficará condicionada à reunião prévia do Conselho, devendo o órgão gestor documentar a urgência e apresentar a medida na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO

Art.12. O órgão gestor elaborará, anualmente, proposta de Plano de Aplicação para o exercício seguinte, preferencialmente em prazo compatível com o calendário de elaboração da proposta orçamentária municipal.

§1º O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico de riscos e necessidades;
- II – metas, prioridades e ações;
- III – estimativa de receitas por fonte;
- IV – previsão de despesas;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – indicadores e meios de verificação;
- VII – critérios para acionamento dos recursos;
- VIII – áreas e grupos prioritários;
- IX – responsáveis pela execução;



X – riscos de execução e medidas de mitigação.

§2º A proposta será submetida à apreciação do Conselho Gestor e encaminhada às unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento para compatibilização com o PPA, a LDO e a LOA.

§3º O Plano será formalizado por ato administrativo do Poder Executivo ou da autoridade competente, conforme as regras municipais, e publicado no sítio eletrônico oficial.

Art.13. O Plano poderá ser revisto durante o exercício para adequação a novas receitas, mudanças no cenário de riscos, eventos adversos ou necessidades supervenientes, mediante justificativa técnica, manifestação do Conselho quando viável e observância das regras orçamentárias.

Art.14. A ausência de previsão específica no Plano não impedirá resposta imediata a desastre, desde que a ação seja compatível com a Lei Municipal nº 2.499/2026, haja justificativa técnica e sejam cumpridos os requisitos orçamentários, financeiros, de contratação e de prestação de contas.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Art.15. A solicitação de recursos do FMCP deverá ser encaminhada ao órgão gestor e conter, conforme a natureza e urgência da ação:

- I – identificação do evento, risco ou problema a enfrentar e, quando aplicável, registro da ocorrência;
- II – descrição do objeto e justificativa de sua relação com as finalidades do Fundo;
- III – avaliação dos danos, prejuízos ou necessidades, com registros fotográficos, laudos, relatórios ou outros elementos disponíveis;
- IV – público ou área beneficiada e estimativa de pessoas atendidas;
- V – orçamento estimado e memória de cálculo, com indicação da metodologia utilizada;
- VI – cronograma de execução, metas e resultados esperados;
- VII – indicação da unidade responsável e do servidor responsável pelo acompanhamento;
- VIII – indicação da dotação, fonte de recursos e eventual vinculação a transferência específica;
- IX – declaração sobre a existência de recursos de outras fontes para o mesmo objeto, evitando duplicidade de financiamento;
- X – documentos adicionais exigidos pela legislação ou pelo instrumento de transferência.



§1º Em situação de urgência, os documentos que não puderem ser produzidos previamente poderão ser complementados posteriormente, desde que a decisão inicial seja motivada, os fatos essenciais sejam registrados contemporaneamente e a complementação ocorra no prazo fixado pelo órgão gestor.

§ 2º O órgão gestor poderá solicitar diligências, adequações ou manifestação de área técnica, sem prejuízo de encaminhar imediatamente providências indispensáveis à proteção da vida e à redução de danos.

Art.16. A aprovação da ação deverá ser formalizada em despacho ou instrumento equivalente, identificando o objeto, o valor estimado, a fonte de recursos, a unidade executora, os responsáveis, o prazo e as condições de acompanhamento.

Art.17. A execução da despesa observará as etapas legais de planejamento, contratação, empenho, liquidação e pagamento, bem como as regras de gestão e fiscalização contratual.

§1º A contratação direta emergencial somente será utilizada quando presentes os pressupostos legais, com demonstração da situação concreta, delimitação do objeto e prazo necessário, justificativa de preço, escolha do contratado e demais documentos exigidos pela legislação.

§ 2º A situação de emergência ou calamidade, por si só, não autoriza contratação sem processo, despesa sem comprovação, pagamento antecipado fora das hipóteses legais ou afastamento dos controles.

Art.18. Os bens adquiridos com recursos do FMCP serão incorporados ao patrimônio municipal quando cabível, identificados e destinados às atividades relacionadas às finalidades do Fundo. A unidade responsável manterá registro de localização, guarda, uso, manutenção e movimentação.

Art.19. É vedada a utilização dos recursos para finalidade estranha ao Fundo, despesas sem nexos com a ação aprovada, benefício particular sem critérios públicos, pagamento em duplicidade ou despesa já integralmente custeada por outra fonte.

CAPÍTULO VI

DO ACIONAMENTO EM EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES

Art.20. O acionamento emergencial do FMCP poderá ocorrer diante de risco iminente, ocorrência de desastre ou necessidade urgente de prevenção, resposta ou recuperação, mediante registro da ocorrência e justificativa da necessidade de utilização dos recursos.



§1º O registro deverá indicar, na medida do possível, data, local, tipo de evento, danos observados, população afetada, providências adotadas e necessidades prioritárias.

§2º Quando houver decreto municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, o ato será juntado ao processo, sem que sua existência dispense a comprovação da despesa e os demais procedimentos legalmente exigidos.

Art.21. Em situação que demande ação imediata para proteção da vida, saúde, segurança, moradia ou serviços essenciais, o órgão gestor poderá propor priorização e encaminhamento célere da medida à autoridade competente, com registro escrito dos motivos, do objeto e da estimativa de custo.

§1º Se a urgência impedir a reunião prévia do Conselho Gestor, o órgão gestor comunicará a medida ao Conselho e ao Controle Interno tão logo seja possível, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.

§ 2º A comunicação posterior não convalida irregularidades nem substitui os atos de competência exclusiva de outras autoridades.

Art.22. A utilização emergencial será limitada ao necessário para enfrentar a situação identificada e deverá ser acompanhada de registro dos resultados, despesas, documentos comprobatórios e eventuais bens ou serviços entregues.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS

Art.23. O apoio emergencial às famílias diretamente atingidas por desastre poderá ocorrer por meio de bens, serviços ou auxílio financeiro, desde que observadas a Lei Municipal nº 2.499/2026, a legislação de assistência social e os critérios deste Decreto.

Art.24. A concessão dependerá, cumulativamente, salvo atendimento imediato indispensável à preservação da vida ou da integridade física:

- I – comprovação ou registro oficial da ocorrência e de sua relação com o desastre;
- II – residência ou vínculo domiciliar no Município, admitido tratamento excepcional para pessoas temporariamente deslocadas em razão do evento;



III – comprovação de afetação direta, como dano à moradia, perda de bens essenciais, desalojamento, desabastecimento ou interrupção de serviço essencial;

IV – avaliação social ou técnica da necessidade;

V – verificação de que o atendimento não duplica benefício destinado à mesma finalidade, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

Art.25. Na análise dos pedidos, terão prioridade, conforme avaliação técnica e social, famílias desalojadas ou desabrigadas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos, crianças e adolescentes, gestantes, pessoas com necessidade de cuidados contínuos e famílias em situação de maior vulnerabilidade ou com moradia total ou parcialmente inabitável.

Art.26. O processo individual ou familiar deverá conter, conforme seja possível e proporcional ao atendimento:

I – identificação do requerente e dos integrantes necessários à avaliação;

II – endereço ou local de referência;

III – descrição dos danos ou necessidades;

IV – relatório, visita, registro fotográfico ou avaliação técnica/social;

V – decisão fundamentada sobre o atendimento;

VI – tipo, valor estimado e data da concessão;

VII – comprovante de entrega, pagamento ou prestação do serviço.

§1º Em atendimento imediato, a identificação e a documentação poderão ser complementadas após a medida emergencial, registrando-se a justificativa da impossibilidade de instrução prévia.

§ 2º A coleta e o compartilhamento de dados pessoais limitar-se-ão ao necessário para a concessão, execução, controle e prestação de contas, com acesso restrito quando exigido pela legislação.

Art.27. Os valores máximos, a quantidade de parcelas, os itens passíveis de fornecimento, os documentos e os procedimentos operacionais do auxílio financeiro deverão ser fixados em ato específico do Poder Executivo, com base em estudo técnico, disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade com a legislação municipal.

Parágrafo único. Até a edição do ato referido no caput, o atendimento poderá ocorrer por fornecimento de bens, prestação de serviços ou outras medidas legalmente autorizadas, sem criação de benefício pecuniário de valor indeterminado.



Art.28. A decisão de concessão ou indeferimento será registrada e comunicada ao interessado por meio acessível. O indeferimento deverá indicar, de forma sucinta, os motivos, assegurada a possibilidade de pedido de reconsideração conforme procedimento definido pela unidade responsável.

Art.29. O recebimento de apoio emergencial não impede o acesso a outros programas públicos, desde que respeitadas as regras de cada programa e evitada a duplicidade de custeio para a mesma finalidade.

CAPÍTULO VIII

DA CONTA, DOS REGISTROS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art.30. As receitas do FMCP serão depositadas em conta bancária específica em instituição financeira oficial, observadas as regras aplicáveis à origem dos recursos e aos instrumentos de transferência.

§ 1º A movimentação observará os perfis de autorização definidos pelo Município, a segregação de funções e os controles bancários e contábeis aplicáveis.

§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira serão incorporados ao saldo do Fundo e utilizados de acordo com a vinculação da receita principal e as condições legais pertinentes.

Art.31. A Contabilidade manterá registros que permitam identificar, por fonte e destinação, as receitas, os compromissos, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, os bens adquiridos, os saldos e os recursos vinculados a cada ação.

Art.32. Os saldos financeiros serão transferidos para o exercício seguinte, observadas a legislação orçamentária, a vinculação dos recursos e as condições de instrumentos de transferência.

Art.33. A abertura de créditos adicionais, remanejamentos e demais alterações orçamentárias necessárias dependerão de autorização e observância dos requisitos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 34. O órgão gestor elaborará relatório trimestral de execução física e financeira, contendo, no mínimo: receitas por fonte; saldo inicial e final; despesas por ação e estágio; contratos e fornecedores; metas previstas e realizadas; público



atendido; justificativas para alterações; ocorrências emergenciais; pendências e medidas corretivas.

§ 1º O relatório será encaminhado ao Conselho Gestor e ao órgão municipal de Controle Interno, preferencialmente até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

§ 2º O relatório anual consolidará a execução do exercício e integrará os procedimentos de prestação de contas anual do Município.

Art.35. O Município divulgará no Portal da Transparência ou em seção específica do sítio oficial, observados os prazos legais: Plano Anual de Aplicação; receitas e transferências; saldos; empenhos, liquidações e pagamentos; contratos, aditivos e fornecedores; ações financiadas; relatórios de execução; prestações de contas e deliberações do Conselho Gestor.

Parágrafo único. A divulgação de informações sobre pessoas atendidas observará a legislação de proteção de dados pessoais, sem prejuízo da publicidade dos gastos públicos em nível compatível com a lei.

Art.36. O órgão municipal de Controle Interno poderá realizar verificações, auditorias, inspeções e recomendações sobre a governança, os processos, os controles e os resultados do FMCP, sem assumir atribuições de gestão, autorização de despesas ou execução das ações.

Art.37. Os órgãos e agentes responsáveis manterão os processos e documentos organizados, íntegros e acessíveis aos órgãos de controle, pelo prazo legal aplicável. A documentação deverá permitir rastrear a origem do recurso, a decisão de aplicação, a contratação, a entrega do objeto, o pagamento e o resultado alcançado.

Art.38. A identificação de indícios de irregularidade deverá ser comunicada à autoridade competente, observados os fluxos administrativos e as normas aplicáveis, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39. A unidade executora apresentará ao órgão gestor, no prazo por ele fixado e compatível com a legislação e com o instrumento de transferência, os documentos de execução e os resultados da ação, incluindo notas fiscais, comprovantes de



entrega, medições, relatórios, registros fotográficos e outros elementos pertinentes.

Art.40. O órgão gestor consolidará as informações, verificará a correspondência entre o objeto aprovado e a execução informada e encaminhará os documentos às unidades competentes para registro contábil e prestação de contas aos órgãos concedentes e de controle.

Art.41. A constatação de despesa incompatível, ausência de comprovação, desvio de finalidade ou descumprimento de obrigação deverá ser registrada e encaminhada à autoridade competente para análise, eventual suspensão de novos repasses ao responsável quando juridicamente cabível, adoção de medidas de regularização e apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

Art.42. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal competente, ouvidos o órgão gestor, a Fazenda, a Procuradoria Jurídica e os demais setores pertinentes, observada a legislação vigente.

Art.43. Os órgãos municipais envolvidos poderão expedir orientações operacionais complementares, desde que não contrariem a Lei Municipal nº 2.499/2026, este Decreto ou normas de hierarquia superior.

Art.44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste,
Em, 23 de outubro de 2026.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

ANEXO I

ROTEIRO MÍNIMO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO FMCP

- ☐ 1. Identificação da Secretaria/unidade solicitante e do responsável.
- ☐ 2. Descrição do evento, risco ou necessidade e data/local de ocorrência.
- ☐ 3. Justificativa do enquadramento nas finalidades do FMCP.
- ☐ 4. Relatório de danos, avaliação técnica/social, fotografias ou outros registros disponíveis.
- ☐ 5. Descrição do objeto, quantidade, público/área beneficiada e resultados esperados.
- ☐ 6. Orçamento estimado, memória de cálculo e metodologia de pesquisa de preços.
- ☐ 7. Cronograma de execução e prazo de conclusão.
- ☐ 8. Indicação de dotação, fonte e existência de recursos de outras origens.
- ☐ 9. Identificação do responsável pela execução, fiscalização e comprovação dos resultados.
- ☐ 10. Declaração de inexistência de duplicidade de custeio para a mesma finalidade, quando aplicável.
- ☐ 11. Documentos complementares exigidos pela legislação ou pelo concedente.
- ☐ 12. Em urgência: justificativa da instrução incompleta e relação dos documentos a complementar.



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

ANEXO II

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL

- ☐ 1. Período de referência e identificação do órgão gestor.
- ☐ 2. Saldo inicial, receitas recebidas por fonte, rendimentos e saldo final.
- ☐ 3. Despesas empenhadas, liquidadas e pagas por ação, fonte e objeto.
- ☐ 4. Contratos, fornecedores, objetos e situação da execução.
- ☐ 5. Metas previstas e realizadas, entregas e indicadores.
- ☐ 6. Quantidade de pessoas/famílias atendidas, sem divulgação indevida de dados pessoais.
- ☐ 7. Ocorrências emergenciais e justificativas de despesas não previstas no Plano.
- ☐ 8. Pendências, riscos identificados e providências corretivas.
- ☐ 9. Relação dos documentos e processos que dão suporte às informações.
- ☐ 10. Assinatura do responsável pelo órgão gestor e encaminhamento ao Conselho Gestor e Controle Interno.



DECRETO N.º 167/2026.

Aprova o Plano Municipal de Contingência do Município de Santa Tereza do Oeste/PR e estabelece procedimentos para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastres.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos integrados para a prevenção de riscos, preparação dos órgãos municipais, resposta às ocorrências e recuperação das áreas afetadas por situações de emergência e desastres;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, os órgãos estaduais e federais, as instituições parceiras e a comunidade, visando à proteção da população e à redução dos danos humanos, materiais, ambientais e econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os recursos humanos, materiais e operacionais disponíveis no Município, definindo responsabilidades, atribuições e procedimentos para atuação em situações de risco e emergência;

CONSIDERANDO a relevância do planejamento preventivo diante de eventos adversos, incluindo chuvas intensas, vendavais, granizo, estiagens, inundações, enxurradas, deslizamentos e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência do Município de Santa Tereza do Oeste/PR, versão 1.0, com data-base de agosto de 2026, destinado a estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência e desastres, o qual integra este Decreto como Anexo Único.



Art. 2º O Plano Municipal de Contingência constitui instrumento de planejamento e coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal, devendo orientar a atuação integrada dos órgãos públicos, das instituições envolvidas e dos demais agentes que possam contribuir para a proteção da população.

Art. 3º Compete aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, respeitadas suas atribuições legais e competências institucionais:

I – Adotar medidas preventivas destinadas à redução de riscos de desastres;

II – Manter atualizadas as informações relativas aos recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços disponíveis para atendimento de emergências;

III – Atuar de forma integrada na preparação, mobilização e execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência;

IV – Prestar apoio às ações de socorro, assistência às pessoas atingidas e restabelecimento dos serviços essenciais;

V – Colaborar na avaliação dos danos e prejuízos e na execução das medidas de recuperação das áreas afetadas;

VI – Manter atualizados os contatos institucionais e os procedimentos de comunicação e acionamento previstos no Plano.

Art. 4º A coordenação técnica das ações municipais de Proteção e Defesa Civil será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em articulação com o Comitê Municipal de Governança e Enfrentamento de Eventos Climáticos Adversos e com os demais órgãos e instituições envolvidos, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal e os procedimentos previstos no Plano Municipal de Contingência.

Art. 5º Nas situações de emergência ou de iminência de desastre, os órgãos municipais deverão atuar de maneira coordenada, priorizando a preservação da vida, a proteção da integridade física da população, a assistência às pessoas vulneráveis e a redução dos danos e prejuízos decorrentes do evento adverso.

Art. 6º O Plano Municipal de Contingência deverá ser divulgado aos órgãos, setores e instituições responsáveis por sua execução e permanecer disponível para consulta no portal da Prefeitura – <https://www.santatereza.pr.gov.br>. e deverão ser promovidas ações de orientação, capacitação, treinamento e exercícios simulados, conforme a



necessidade e a disponibilidade administrativa, com registro dos resultados e das medidas de aprimoramento identificadas.

Art. 7º O Plano Municipal de Contingência será submetido à revisão periódica, preferencialmente anual, e poderá ser atualizado ou complementado a qualquer tempo diante de alterações nos cenários de risco, na estrutura administrativa, nos recursos disponíveis, nos contatos institucionais ou nos procedimentos operacionais, bem como em decorrência de exercícios simulados ou de ocorrências reais.

Art. 8º A execução das medidas previstas neste Decreto observará a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da adoção das providências urgentes legalmente cabíveis para a proteção da vida, da integridade física da população e a redução dos danos decorrentes de situações emergenciais.

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Decreto serão encaminhados ao órgão municipal competente pela coordenação da Proteção e Defesa Civil, para avaliação e adoção das providências pertinentes, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 23 de outubro de 2026

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO N.153/2026
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Comercio de Combustíveis Santa Tereza do Oeste Ltda

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, mediante credenciamento de postos para o abastecimento da frota do Município de Santa Tereza do Oeste,

Vigência: 12 (doze) meses

Santa Tereza do Oeste, 2 de outubro de 2026



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA - CMDPI**
Santa Tereza do Oeste – Pr.

RESOLUÇÃO N.º 004/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas dos recursos do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, referente à **Deliberação nº 024/2023**, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIA/PR, relativa ao exercício de 2025, no Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o repasse estadual referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, instituído pela Deliberação nº 024/2023, destinado ao desenvolvimento de ações de turismo, lazer e cultura para pessoas idosas;

CONSIDERANDO a prestação de contas referente ao exercício de 2025, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, registrada no Sistema de Acompanhamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO o valor do repasse informado no sistema, correspondente a R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais);

CONSIDERANDO a análise da execução física e financeira dos recursos e a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Santa Tereza do Oeste – PR, referentes ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, instituído pela Deliberação nº 024/2023, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIA/PR, relativa ao exercício de 2025, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais).

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se à prestação de contas do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, conforme registro no sistema estadual competente, observadas as informações, os documentos comprobatórios e os demonstrativos apresentados ao Conselho.

Art. 3º Esta Resolução deverá ser encaminhada aos setores competentes para as providências necessárias, inclusive registro e publicação, bem como para fins de comprovação da deliberação do Conselho junto aos órgãos estaduais responsáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA - CMDPI**
Santa Tereza do Oeste – Pr.

Santa Tereza do Oeste – PR, 22 de outubro de 2026.

Elza de Oliveira Ventura

ELZA DE OLIVEIRA VENTURA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Santa Tereza do Oeste – PR



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA - CMDPI**
Santa Tereza do Oeste – Pr.

RESOLUÇÃO N.º 005/2026

SÚMULA: Aprova a prestação de contas dos recursos do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, referente à **Deliberação nº 034/2024**, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIA/PR, relativa ao exercício de 2025, no Município de Santa Tereza do Oeste – PR.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI**, do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à execução de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO o repasse estadual referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, instituído pela Deliberação nº 034/2024, destinado ao desenvolvimento de ações de turismo, lazer e cultura para pessoas idosas;

CONSIDERANDO a prestação de contas referente ao exercício de 2025, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025, registrada no Sistema de Acompanhamento do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO o valor do repasse informado no sistema, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CONSIDERANDO a análise da execução física e financeira dos recursos e a deliberação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Santa Tereza do Oeste – PR, referentes ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60, instituído pela Deliberação nº 034/2024, do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIA/PR, relativa ao exercício de 2025, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução refere-se à prestação de contas do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, conforme registro no sistema estadual competente, observadas as informações, os documentos comprobatórios e os demonstrativos apresentados ao Conselho.

Art. 3º Esta Resolução deverá ser encaminhada aos setores competentes para as providências necessárias, inclusive registro e publicação, bem como para fins de comprovação da deliberação do Conselho junto aos órgãos estaduais responsáveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA - CMDPI**
Santa Tereza do Oeste – Pr.

Santa Tereza do Oeste – PR, 22 de outubro de 2026.

Elza de Oliveira Ventura

ELZA DE OLIVEIRA VENTURA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Santa Tereza do Oeste – PR



ERRATA AO DECRETO Nº 010/2026.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA ao Decreto nº 010/2026, de 09 de janeiro de 2026, que Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel rural que especifica, exclusivamente para corrigir erro material na indicação do número da matrícula imobiliária.

ONDE SE LÊ:

- Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da **matricula nº 55.452**, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a *BERNADETE CARVALHO MORAES*, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

LEIA-SE:

- Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da **matricula nº 56.267**, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a *BERNADETE CARVALHO MORAES*, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

A presente correção limita-se à atualização da identificação registral do imóvel, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 010/2026, de 09 de janeiro de 2026, mantendo a identidade da área originalmente objeto da desapropriação.

Santa Tereza do Oeste, 23 de outubro de 2026.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE (45) 3124-1000 CEP 85825-000

E-mail: sto@santatereza.pr.gov.br

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 2471/2026.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA à Lei Municipal nº 2471/2026, de 16 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autorização a desapropriação de chácara rural, para fins de social, exclusivamente para corrigir erro material na indicação do número da matrícula imobiliária.

ONDE SE LÊ:

- Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da **matricula nº 55.452**, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BERNADETE CARVALHO MORAES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

LEIA-SE:

- Parte da Chácara rural nº 85-AC-2-A, oriunda do desmembramento da chácara rural nº 85-AC-2, com 50.000,00 m², sem benfeitorias, do Loteamento Santa Tereza, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da **matricula nº 56.267**, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **BERNADETE CARVALHO MORAES**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 2.2xx.xx4/SSPR e inscrita no CPF sob o nº 409.XXX.XXX-20, residente na cidade de São Pedro do Iguaçu, Estado do Paraná.

A presente correção limita-se à atualização da identificação registral do imóvel, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2471/2026, de 16 de janeiro de 2026, mantendo a identidade da área originalmente objeto da desapropriação.

Santa Tereza do Oeste, 23 de outubro de 2026.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal